



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Contratos e Licitações

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Processo nº ____/2026 | Modalidade: Pregão Eletrônico | Sistema: SRP (Lei nº 14.133/2021)

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

Órgão Requiritante	Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Elói Mendes/MG
Responsável pela Demanda	Angélica Gambogi Pineli Mendes
Cargo / Função	Secretária Municipal de Saúde
Matrícula	6511
E-mail Institucional	secretaria_saude@eloimendes.mg.gov.br
Telefone	(35) 3264-5565

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2.1 Objeto

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos ambientais e sanitários competentes, para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) — Classes "A", "B" e "E" —, lâmpadas fluorescentes inservíveis, resíduos eletrônicos e pilhas e baterias, gerados pelas unidades de saúde do Município de Elói Mendes/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2 Modalidade Licitatória Pretendida

Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos arts. 82 a 87 da Lei nº 14.133/2021.

2.3 Unidade de Medida

Quilograma (KG). Os quantitativos têm caráter estimativo, característico do SRP.

2.4 Quantitativos Estimados

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Qtd. Estimada
------	----------------------	---------	---------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Contratos e Licitações

01	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, DESCONTAMINAÇÃO (TRATAMENTO), RECICLAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE LÂMPADAS INSERVÍVEIS DO TIPO FLUORESCENTE TUBULARES OU NÃO, LUZ MISTA (VAPOR MERCÚRIO, VAPOR DE SÓDIO E OUTRAS) USADAS E/OU QUEIMADAS, CLASSIFICADAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONAMA 358/05.	KG	4.000
02	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ELETRÔNICOS (equipamentos eletroeletrônicos obsoletos ou danificados — computadores, monitores, impressoras, teclados, mouses, cabos, placas, fontes, celulares e demais componentes) gerados pelas unidades de saúde do Município de Elói Mendes/MG, nos termos da Lei nº 12.305/2010 (PNRS) e Decreto nº 10.240/2020 (logística reversa de eletroeletrônicos).	KG	4.000
03	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO DE RESÍDUOS ATRAVÉS DE INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSES "A", "B" E "E", gerados pelas unidades de saúde do Município de Elói Mendes/MG, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, RDC ANVISA nº 306/2004 e normas ABNT NBR 12.810, NBR 13.853 e NBR 14.652.	KG	20.000
04	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO/DECONTAMINAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE PILHAS E BATERIAS CONTENDO MERCÚRIO E OUTROS ELEMENTOS NOCIVOS À SAÚDE HUMANA, INDEPENDENTE DE FORMATO, TAMANHO, MODELO OU POTÊNCIA, geradas pelas unidades de saúde do Município de Elói Mendes/MG, nos termos da Resolução CONAMA nº 401/2008 e Lei nº 12.305/2010 (PNRS).	KG	4.000

3. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

A contratação ora demandada é imprescindível para assegurar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) e demais resíduos especiais gerados pelas unidades de saúde do Município de Elói Mendes/MG. Nos termos da RDC ANVISA nº 222/2018 e da Resolução CONAMA nº 358/2005, os RSS das Classes "A", "B" e "E" não podem ser descartados em aterros sanitários convencionais, sendo obrigatório o seu tratamento por tecnologia específica.

Da mesma forma, lâmpadas fluorescentes, resíduos eletrônicos, pilhas e baterias são classificados como resíduos perigosos (Classe I — ABNT NBR 10.004), contendo metais pesados (mercúrio, chumbo, cádmio), cuja destinação especial é obrigatória pela Resolução CONAMA nº 401/2008, Decreto nº 10.240/2020 e pela Lei nº 12.305/2010 (PNRS). O Município não dispõe de infraestrutura própria para o tratamento e destinação final desses resíduos, tornando indispensável a contratação de empresa licenciada.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela habitualidade e pela natureza estimativa da demanda ao longo do exercício, nos termos dos arts. 82 a 87 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Contratos e Licitações

Base legal: CF/1988 arts. 196 e 225; Lei nº 14.133/2021; Lei nº 12.305/2010 (PNRS); Lei nº 8.080/1990; RDC ANVISA nº 222/2018; Resolução CONAMA nº 358/2005; RDC ANVISA nº 306/2004; Resolução CONAMA nº 401/2008; Decreto nº 10.240/2020.

4. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE VALOR

O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 272.160,00 (duzentos e setenta e dois mil, cento e sessenta reais), com caráter estimativo, nos termos do SRP. A metodologia e os critérios encontram-se detalhados no ETP e no Relatório de Pesquisa de Preços, anexos ao processo.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária	10.301.0115.4.199 – 3390.39.00 – Reduzido 304 – Secretaria Municipal de Saúde
Fontes de Recurso	Fonte: 1.500.95 / 1.621.99 / 1.600.99
Programa / Ação	115 – Gestão da Atenção Primária
Exercício	2026

6. PRAZO PRETENDIDO

O processo licitatório deverá ser formalizado com a maior brevidade possível, garantindo o início da execução dos serviços dentro do exercício de 2026, sem interrupção do atendimento às unidades geradoras.

7. VINCULAÇÃO COM OUTRAS CONTRATAÇÕES

Não há vinculação com outras contratações em curso ou planejadas no âmbito desta unidade requisitante.

8. GRAU DE PRIORIDADE

☒ ALTA PRIORIDADE

☐ MÉDIA PRIORIDADE

☐ BAIXA PRIORIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Contratos e Licitações

Justificativa: O gerenciamento inadequado de Resíduos dos Serviços de Saúde representa risco iminente à saúde pública, aos trabalhadores e ao meio ambiente, tratando-se de obrigação legal imposta ao Município pela RDC ANVISA nº 222/2018. A descontinuidade dos serviços pode gerar passivo ambiental e sanitário, além de implicar responsabilidade administrativa e penal dos gestores públicos.

9. AUTORIZAÇÃO E INCLUSÃO NO PCA

Submeto a presente demanda à inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA) 2027, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes.

Angélica Gambogi Pineli Mendes

Responsável pela Formalização da Demanda - Secretária Municipal de Saúde – Matrícula: 6511
Elói Mendes/MG, 07 de julho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Contratos e Licitações

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Processo nº ____/2026 | Modalidade: Pregão Eletrônico | Sistema: SRP (Lei nº 14.133/2021)

Processo nº ____/2026 | Base Legal: Art. 18 da Lei nº 14.133/2021

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 As unidades de saúde do Município de Elói Mendes/MG — incluindo Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), laboratórios, farmácias e demais equipamentos da rede municipal de saúde — geram continuamente Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) das Classes "A", "B" e "E", classificados pela RDC ANVISA nº 222/2018, que estabelece as Boas Práticas de Gerenciamento dos RSS e define as obrigações do gerador quanto à coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada.

1.2 A Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC ANVISA nº 306/2004 proíbem expressamente o descarte de RSS perigosos em aterros sanitários convencionais, determinando seu tratamento específico — preferencialmente incineração de alta eficiência. O não cumprimento sujeita o Município a autuações ambientais e sanitárias, além de responsabilização civil e penal dos gestores.

1.3 As unidades de saúde municipais também geram lâmpadas fluorescentes inservíveis, resíduos eletrônicos, pilhas e baterias — todos classificados como resíduos perigosos (Classe I — ABNT NBR 10.004) por conterem metais pesados (mercúrio, chumbo, cádmio), cuja destinação especial é obrigatória pela Resolução CONAMA nº 401/2008, Decreto nº 10.240/2020 e Lei nº 12.305/2010 (PNRS).

1.4 O Município não dispõe de infraestrutura, licenças ambientais, veículos especializados, equipamentos de tratamento nem de pessoal habilitado para realizar internamente esses serviços, tornando indispensável a contratação de empresa privada especializada e licenciada.

1.5 A adoção do SRP justifica-se pela natureza estimativa e pela variabilidade dos quantitativos gerados mensalmente, permitindo ajustar as contratações efetivas à demanda real, nos termos dos arts. 82 a 87 da Lei nº 14.133/2021.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PCA

2.1 A contratação está alinhada ao Planejamento Orçamentário 2026 da Secretaria Municipal de Saúde. A inclusão formal no PCA está sendo providenciada concomitantemente, nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021.

3. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS

3.1 Opção 1 — Não Contratar

Descartada. Implicaria acúmulo de RSS infectantes nas unidades de saúde, comprometendo a biossegurança e a saúde dos profissionais e pacientes, e descumprimento da RDC ANVISA nº 222/2018 e da Resolução CONAMA nº 358/2005, sujeitando o Município a embargos sanitários e autuações.

3.2 Opção 2 — Estrutura Própria para Tratamento de RSS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Contratos e Licitações

Descartada. Custo proibitivo de aquisição, instalação e manutenção de incinerador ou autoclave; necessidade de LAO específica (processo complexo e demorado); contratação de pessoal técnico especializado; não é atividade-fim municipal.

3.3 Opção 3 — Contratação Especializada via SRP (Solução Adotada)

A solução mais eficiente, econômica e juridicamente adequada: aproveita expertise e licenças já obtidas pelo mercado especializado; proporciona flexibilidade de quantitativos via SRP; transfere a responsabilidade técnica do tratamento e destinação à empresa especializada; garante pleno cumprimento das normas ambientais e sanitárias.

Conclusão: Adota-se a Opção 3 como solução mais adequada, nos termos dos arts. 11, 18 e 82 da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços se enquadram como de natureza comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com padrões objetivamente definíveis por edital, sendo adequada a modalidade Pregão Eletrônico.

4.2 Trata-se de serviço de execução continuada: os RSS são gerados diariamente pelas unidades de saúde e a interrupção da coleta compromete a segurança sanitária, justificando a natureza continuada nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS

Item 01 — Lâmpadas Fluorescentes Inservíveis

SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, DESCONTAMINAÇÃO (TRATAMENTO), RECICLAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE LÂMPADAS INSERVÍVEIS DO TIPO FLUORESCENTE TUBULARES OU NÃO, LUZ MISTA (VAPOR MERCÚRIO, VAPOR DE SÓDIO E OUTRAS) USADAS E/OU QUEIMADAS, CLASSIFICADAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONAMA 358/05.

Requisitos técnicos mínimos: Acondicionamento especial anti-impacto em embalagens originais ou reembalagem específica; transporte em veículo especializado; descontaminação e reciclagem em planta com Licença Ambiental de Operação (LAO) vigente para processamento de lâmpadas com mercúrio; certificado de reciclagem e destinação final; Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) a cada coleta.

Item 02 — Resíduos Eletrônicos (REEE)

SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ELETRÔNICOS (equipamentos eletroeletrônicos obsoletos ou danificados — computadores, monitores, impressoras, teclados, mouses, cabos, placas, fontes, celulares e demais componentes) gerados pelas unidades de saúde do Município de Elói Mendes/MG, nos termos da Lei nº 12.305/2010 (PNRS) e Decreto nº 10.240/2020 (logística reversa de eletroeletrônicos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Contratos e Licitações

Requisitos técnicos mínimos: Coleta nas dependências das unidades de saúde municipais; transporte em veículos adequados; desmontagem, separação e triagem dos componentes; reciclagem ou reutilização dos materiais por empresa licenciada; destinação de rejeitos em aterro industrial licenciado; certificado de destinação final.

Item 03 — RSS Classes "A", "B" e "E" — Incineração

SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO DE RESÍDUOS ATRAVÉS DE INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSES "A", "B" E "E", gerados pelas unidades de saúde do Município de Elói Mendes/MG, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, RDC ANVISA nº 306/2004 e normas ABNT NBR 12.810, NBR 13.853 e NBR 14.652.

Requisitos técnicos mínimos: Coleta segregada por classe; pesagem no ponto gerador com balança aferida pelo INMETRO; transporte em veículo licenciado com compartimento hermético e equipe com EPI conforme NR-32; incineração de alta eficiência em planta com LAO vigente; Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) a cada coleta; Certificado de Destinação Final (CDF) ao término de cada ciclo.

Item 04 — Pilhas e Baterias

SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO/DESCONTAMINAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE PILHAS E BATERIAS CONTENDO MERCÚRIO E OUTROS ELEMENTOS NOCIVOS À SAÚDE HUMANA, INDEPENDENTE DE FORMATO, TAMANHO, MODELO OU POTÊNCIA, geradas pelas unidades de saúde do Município de Elói Mendes/MG, nos termos da Resolução CONAMA nº 401/2008 e Lei nº 12.305/2010 (PNRS).

Requisitos técnicos mínimos: Pontos de coleta nas unidades geradoras; embalagens plásticas resistentes e identificadas; transporte em veículo adequado; tratamento/descontaminação em instalação licenciada; logística reversa conforme art. 33 da Lei nº 12.305/2010; certificado de destinação final.

Exigência comum a todos os itens: emissão de MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) via sistema homologado pelo órgão ambiental estadual a cada coleta, e Certificado de Destinação Final (CDF) ao término de cada ciclo.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Os quantitativos abaixo têm caráter estimativo, conforme a natureza do SRP, baseando-se no histórico de geração de resíduos das unidades de saúde municipais.

Item	Descrição Resumida	Unid.	Qtd. Est.	Val. Unit. Est. (R\$)
01	Lâmpadas Fluorescentes Inservíveis	KG	4.000	R\$ 7,73
02	Resíduos Eletrônicos (REEE)	KG	4.000	R\$ 7,61
03	RSS Classes "A", "B" e "E" – Incineração	KG	20.000	R\$ 9,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Contratos e Licitações

04	Pilhas e Baterias	KG	4.000	R\$ 5,05
TOTAL	32.000 KG			R\$ 272.160,00

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 Após levantamento de mercado, verificou-se que o objeto demanda empresa especializada com Licença Ambiental de Operação (LAO) específica, emitida pelo órgão estadual de controle ambiental. Foram identificados fornecedores com experiência na prestação de serviços similares na região do Sul de Minas Gerais.

7.2 Não foram identificadas soluções alternativas que dispensassem a contratação de empresa especializada, dada a exigência legal de tratamento em instalações devidamente licenciadas.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor global estimado é de Valor: R\$ 272.160,00 (duzentos e setenta e dois mil, cento e sessenta reais), apurado com base em 8 (oito) fontes de pesquisa válidas (cotação direta, atas de registro de preços de outros entes e contratações similares extraídas do PNCP), após a aplicação dos critérios de compatibilidade de unidade de medida e de razoabilidade de preço, conforme detalhado no Relatório de Pesquisa de Preços anexo.

8.2 O valor será elaborado com base no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando no mínimo 3 (três) fontes de pesquisa, conforme detalhado no Relatório de Pesquisa de Preços anexo ao processo.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

9.1 Os 4 (quatro) itens do objeto compõem um sistema integrado de gerenciamento de resíduos de saúde, passível de execução por empresa única já licenciada para todas as atividades envolvidas. A contratação conjunta maximiza a economicidade (escala logística), facilita a rastreabilidade dos resíduos e reduz os custos de gestão contratual.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

10.1 A presente contratação visa eliminar o impacto ambiental causado pelo descarte inadequado de RSS e resíduos especiais. A Contratada deverá conduzir todas as operações em conformidade com as licenças ambientais vigentes.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Contratos e Licitações

11.1 Declaro viável esta contratação. A contratação é tecnicamente necessária, legalmente obrigatória e economicamente viável, encontrando-se dentro da previsão de despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Josiane Aparecida Paixão

Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar – Secretaria Municipal de Saúde – Matrícula: 2618
Elói Mendes/MG, 09 de julho de 2026.

Angélica Gambogi Pineli Mendes

Aprovação do Estudo Técnico Preliminar – Secretária Municipal de Saúde – Matrícula: 6511
Elói Mendes/MG, 09 de julho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Contratos e Licitações

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº ____/2026 | Modalidade: Pregão Eletrônico | Sistema: SRP (Lei nº 14.133/2021)

Processo nº ____/2026 | Base Legal: Lei nº 14.133/2021

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência o Registro de Preços, pela modalidade Pregão Eletrônico, para futura e eventual contratação de empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos ambientais e sanitários competentes, para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) — Classes "A", "B" e "E" —, lâmpadas fluorescentes inservíveis, resíduos eletrônicos e pilhas e baterias, gerados pelas unidades de saúde do Município de Elói Mendes/MG.

1.2 Os serviços são de natureza comum e continuada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

2.1 CF/1988 (arts. 196 e 225); Lei nº 14.133/2021, arts. 82 a 87 (SRP); Lei nº 12.305/2010 (PNRS); Lei nº 8.080/1990; RDC ANVISA nº 222/2018; Resolução CONAMA nº 358/2005; RDC ANVISA nº 306/2004; Resolução CONAMA nº 401/2008; Decreto nº 10.240/2020; normas ABNT NBR 10.004, NBR 12.810, NBR 13.853 e NBR 14.652.

2.2 A fundamentação dos quantitativos e a justificativa completa encontram-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP), parte integrante deste processo.

3. DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Item	Especificação	Detalhamento Técnico Mínimo	Qtd. Est.	Unid.
01	Lâmpadas Fluorescentes Inservíveis	Acondicionamento especial anti-impacto em embalagens originais ou reembalagem específica; transporte em veículo especializado; descontaminação e reciclagem em planta com Licença Ambiental de Operação (LAO) vigente para processamento de lâmpadas com mercúrio; certificado de reciclagem e destinação final; Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) a cada coleta.	4.000	KG
02	Resíduos Eletrônicos (REEE)	Coleta nas dependências das unidades de saúde municipais; transporte em veículos adequados; desmontagem, separação e triagem dos componentes; reciclagem ou reutilização dos materiais por empresa licenciada; destinação de rejeitos em aterro industrial licenciado; certificado de destinação final.	4.000	KG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Contratos e Licitações

03	RSS Classes "A", "B" e "E" — Incineração	Coleta segregada por classe; pesagem no ponto gerador com balança aferida pelo INMETRO; transporte em veículo licenciado com compartimento hermético e equipe com EPI conforme NR-32; incineração de alta eficiência em planta com LAO vigente; Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) a cada coleta; Certificado de Destinação Final (CDF) ao término de cada ciclo.	20.000	KG
04	Pilhas e Baterias	Pontos de coleta nas unidades geradoras; embalagens plásticas resistentes e identificadas; transporte em veículo adequado; tratamento/descontaminação em instalação licenciada; logística reversa conforme art. 33 da Lei nº 12.305/2010; certificado de destinação final.	4.000	KG

4. VALOR ESTIMADO

4.1 O valor global estimado é Valor: R\$ 272.160,00 (duzentos e setenta e dois mil, cento e sessenta reais), com caráter estimativo, nos termos do SRP, não implicando obrigatoriedade de contratação do volume total pelo Município de Elói Mendes/MG.

5. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

5.2 Os contratos decorrentes da Ata observarão o prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6. REAJUSTE

6.1 Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após esse prazo, eventuais reajustes serão concedidos mediante requerimento da Contratada, com base no IPCA, nos termos dos arts. 85 e 92 da Lei nº 14.133/2021.

7. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços serão iniciados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço (OS) emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Elói Mendes/MG.

7.2 A execução ocorrerá nas unidades de saúde do Município de Elói Mendes/MG, conforme cronograma e relação de pontos geradores a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3 A CONTRATADA executará a coleta na presença de servidor público municipal designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que aferirá a pesagem em balança fornecida pela Contratada com certificado INMETRO vigente (renovação semestral), assinando as planilhas de coleta em duas vias.

Rua Coronel Horácio Alves Pereira, 245, Centro - CEP: 37110-000

CNPJ: 18.286.057/0001-64 - Tel: (35) 3264-5565



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Contratos e Licitações

8. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 Provisório: no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal técnico, verificando cumprimento das exigências técnicas, administrativas e documentais (MTR, planilhas de coleta, CDF).

8.2 Definitivo: no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade, quantidade e conformidade com as especificações.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Gestor(a) do Contrato / Ata	Angélica Gambogi Pineli Mendes – Secretária Municipal de Saúde – Matrícula: 6511
Fiscal Técnico	Josiane Aparecida Paixão – Agente Fiscal Sanitário Municipal – Matrícula: 2618
Fiscal Administrativo	Josiane Aparecida Paixão – Agente Fiscal Sanitário Municipal – Matrícula: 2618
Fiscal Setorial (Saúde)	Não haverá Fiscal Setorial distinto – atribuições acumuladas pela Fiscal Técnica/Administrativa (Josiane Aparecida Paixão – Matrícula: 2618)

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 Os serviços serão medidos com base no peso (KG) efetivamente coletado e aferido nas planilhas de coleta assinadas pelo fiscal municipal e pela Contratada.

10.2 O faturamento será mensal, mediante Nota Fiscal acompanhada das planilhas de coleta e dos MTRs emitidos no período.

10.3 O pagamento se dará em até 15 (quinze) dias úteis após a liquidação, por ordem bancária em conta indicada pela Contratada.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 O fornecedor será selecionado mediante PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1 Habilitação Jurídica

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, e documento comprobatório dos administradores, conforme arts. 66 e 67 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Contratos e Licitações

12.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

Prova de inscrição no CNPJ; CND conjunta RFB/PGFN; CRF/FGTS; CNDT; certidões estadual e municipal do domicílio do licitante.

12.3 Qualificação Técnica

12.3.1 Licença Ambiental de Operação (LAO) vigente, emitida pelo órgão estadual de controle ambiental (SEMAD/MG, SUPRAM ou equivalente), para execução de TODAS as atividades objeto desta licitação.

12.3.2 Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação satisfatória de serviços de gerenciamento de RSS e resíduos especiais em objeto de natureza e vulto similares.

13. SUSTENTABILIDADE

13.1 A Contratada deverá: comprovar destinação final adequada por CDF; emitir MTR via sistema homologado pelo IBAMA; adotar logística reversa para lâmpadas, eletrônicos, pilhas e baterias; fornecer EPI adequados a todos os trabalhadores envolvidos.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Executar os serviços conforme especificações do TR, ETP, Edital e proposta.

14.2 Manter LAO válida durante toda a execução, comunicando imediatamente qualquer suspensão.

14.3 Emitir MTR para cada coleta e CDF ao término de cada ciclo de tratamento.

14.4 Fornecer e manter balança aferida pelo INMETRO com certificado semestral vigente.

14.5 Treinar e equipar os funcionários com EPI adequados a cada classe de resíduo.

14.6 Responsabilizar-se integralmente por danos ambientais ou a terceiros decorrentes da execução.

14.7 Não subcontratar as etapas de coleta e transporte; sendo permitida apenas a subcontratação da destinação final, com anuência prévia da Contratante.

14.8 Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 Efetivar os pagamentos nos prazos pactuados, após o atesto fiscal da Nota Fiscal.

15.2 Designar e manter atualizados o gestor e os fiscais do contrato.

15.3 Fornecer cronograma de coletas e informar alterações nos pontos geradores.

15.4 Designar servidor para acompanhamento das coletas e aferição de pesagem.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Rua Coronel Horácio Alves Pereira, 245, Centro - CEP: 37110-000
CNPJ: 18.286.057/0001-64 - Tel: (35) 3264-5565



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Contratos e Licitações

16.1 Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação consignada no orçamento 2026 da Secretaria Municipal de Saúde, a ser indicada por ocasião dos empenhos.

Josiane Aparecida Paixão

Responsável Técnico pela Elaboração do TR – Secretaria Municipal de Saúde – Matrícula: 2618
Elói Mendes/MG, 22 de julho de 2026.

Angélica Gambogi Pineli Mendes

Aprovação do Termo de Referência – Secretário(a) Municipal de Saúde – Matrícula: 6511
Elói Mendes/MG, 22 de julho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Contratos e Licitações

MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Processo nº ____/2026 | Modalidade: Pregão Eletrônico | Sistema: SRP (Lei nº 14.133/2021)

Processo nº ____/2026 | Base Legal: Art. 22, §3º, e Art. 103 da Lei nº 14.133/2021

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Matriz de Riscos identifica, analisa e propõe medidas de mitigação dos principais riscos associados à contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS e resíduos especiais das unidades de saúde do Município de Elói Mendes/MG, em conformidade com o art. 22, §3º, e o art. 103 da Lei nº 14.133/2021.

2. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS

Probabilidade	Alto Impacto	Médio Impacto	Baixo Impacto
Alta	CRÍTICO	ALTO	MÉDIO
Média	CRÍTICO	ALTO	MÉDIO
Baixa	CRÍTICO	ALTO	MÉDIO

3. MATRIZ DE RISCOS — GERENCIAMENTO DE RSS E RESÍDUOS ESPECIAIS

Nº	Risco	Descrição / Consequência	Prob.	Impacto	Nível	Medida de Mitigação	Responsável
01	Especificações insuficientes	Serviços fora de conformidade com normas ANVISA/CONAMA; risco sanitário.	M	A	ALTO	Elaborar especificações baseadas na RDC 222/2018; vistoria prévia nas unidades geradoras.	Equipe técnica da Sec. Saúde
02	Pesquisa de preços deficiente	Valor estimado incompatível com mercado; frustração da licitação.	M	A	ALTO	Utilizar ≥ 3 fontes em KG; Painel de Preços e atas SRP de entes similares.	Setor de Licitações
03	Frustração da licitação	Ausência de concorrência; nova licitação; acúmulo de RSS.	M	A	ALTO	Edital com exigências proporcionais; ampla divulgação no PNCP.	Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Contratos e Licitações

04	Atraso ou omissão na coleta	Acúmulo de infectantes; risco biossegurança; possível embargo sanitário.	B	A	MÉDIO	Multa moratória; fiscal acompanha coletas; exigir plano de contingência.	Fiscal do Contrato
05	Perda da LAO durante a execução	Serviço irregular; responsabilidade solidária do Município.	B	A	MÉDIO	Monitorar validade da LAO; cláusula rescisória por perda de licença.	Gestor do Contrato
06	Destinação final inadequada	Passivo ambiental; responsabilidade solidária do Município.	B	A	MÉDIO	Exigir MTR homologado e CDF; visita técnica à planta da Contratada.	Fiscal Técnico
07	Insuficiência orçamentária	Impossibilidade de empenho; paralisação dos serviços.	B	A	MÉDIO	Confirmar dotação antes de cada OS; cronograma de empenhos.	Ordenador de Despesas
08	Aumento de preços após assinatura	Desequilíbrio econômico-financeiro; pedidos de revisão.	M	M	MÉDIO	Cláusula de revisão/reequilíbrio (art. 85, Lei 14.133/2021).	Gestor do Contrato
09	Descontinuidade do fornecedor	Desabastecimento; nova licitação emergencial.	B	A	MÉDIO	Verificar capacidade econômica; incluir cadastro reserva na Ata SRP.	Setor de Licitações / Gestor
10	Variação de quantitativo	Consumo acima do estimado (aditivo) ou abaixo de 25% (rescisão).	M	M	MÉDIO	SRP com qtd. estimativas; variação $\pm 25\%$ (art. 125 da Lei 14.133/2021).	Fiscal / Gestor
11	Acidente durante o transporte	Contaminação de trabalhadores e da população.	B	A	MÉDIO	Veículos homologados (ANTT); treinamento documentado; plano de emergência.	Contratada / Fiscal Técnico
12	Subfaturamento (fraude na pesagem)	Pagamento por serviço não prestado; prejuízo ao erário.	B	A	MÉDIO	Pesagem por balança aferida INMETRO com servidor público presente.	Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Contratos e Licitações

Josiane Aparecida Paixão

Responsável pela Análise de Riscos — Secretaria Municipal de Saúde — Matrícula: 2618
Elói Mendes/MG, 13 de julho de 2026.

Angélica Gambogi Pineli Mendes

Aprovação da Matriz de Riscos — Secretária Municipal de Saúde — Matrícula: 6511
Elói Mendes/MG, 13 de julho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Contratos e Licitações

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

Processo nº ____/2026 | Modalidade: Pregão Eletrônico | Sistema: SRP (Lei nº 14.133/2021)

Processo nº ____/2026 | Base Legal: Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 | Data da Pesquisa: 16/07/2026
(consolidação — fontes individuais de 20/08/2025 a 13/07/2026, conforme Seção 3)

1. OBJETIVO

O presente Relatório tem por objetivo documentar a pesquisa de preços realizada para estimativa do valor da contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS e resíduos especiais da Secretaria Municipal de Saúde de Elói Mendes/MG, em cumprimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e orientações do TCEMG.

2. METODOLOGIA

2.1 A pesquisa foi realizada com base em, no mínimo, 3 (três) fontes distintas, conforme exigência do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Critério de compatibilidade: somente foram consideradas válidas fontes que apresentem a mesma unidade de medida dos itens contratados (KG — quilograma). Fontes com unidades distintas (PÇ, UNID, MÊS etc.) foram descartadas, conforme orientação do TCEMG sobre equivalência de objeto e unidade de medida.

2.3 O valor de referência unitário adotado para cada item corresponde à média aritmética das fontes válidas consultadas. Para itens com apenas uma fonte válida, adota-se o valor dessa fonte como referência única, registrando-se a ressalva.

2.4 Foram desconsideradas propostas com preços inexequíveis ou manifestamente superiores ao mercado.

3. FONTES CONSULTADAS

Nº	Fonte / Fornecedor	Tipo de Fonte	Data	CNPJ / Identificação	Situação
01	Cotação Direta — E Ambiental Resíduos Ltda (E-Ambiental)	☒ Cotação direta ☐ Ata SRP ☐ Painel de Preços ☐ Outro	13/07/2026	CNPJ 26.284.926/0001-40 — Juiz de Fora/MG	☒ Válida — itens 01, 02 e 04 (sem cotação para o item 03)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Contratos e Licitações

0 2	Bulbless Serviços Ambientais Ltda — Município de Patrocínio/MG (via PNCP)	☐ Cotação direta ☐ Ata SRP ☐ Painel de Preços ☒ Outro — contrataç ão similar (PNCP)	20/08/20 25	CNPJ 13.844.834/0001-25 — PNCP 18468033000126/2025/00 0216	☒ Válida — item 02
0 3	Eccos Ambiental Resíduos de Saúde Ltda — Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região/PR (via PNCP)	☐ Cotação direta ☐ Ata SRP ☐ Painel de Preços ☒ Outro — contrataç ão similar (PNCP)	11/08/20 25	CNPJ 14.280.759/0001-80 — PNCP 01010042000176/2025/00 0278	☒ Válida — item 03
0 4	MS Ambiental Soluções Ambientais Ltda — SAAE de São Gabriel D'Oeste/MS (via PNCP)	☐ Cotação direta ☐ Ata SRP ☐ Painel de Preços ☒ Outro — contrataç ão similar (PNCP)	11/03/20 26	CNPJ 04.139.584/0001-31 — PNCP 15553985000150/2026/00 0003	☒ Válida — item 03
0 5	Resíduo Zero Ambiental S.A — Município de Edéia/GO (via PNCP)	☐ Cotação direta ☐ Ata SRP ☐ Painel de Preços ☒ Outro — contrataç ão similar (PNCP)	30/03/20 26	CNPJ 10.280.768/0001-10 — PNCP 01788082000143/2026/00 0010	☒ Válida — item 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Contratos e Licitações

06	SIM Gestão Ambiental Serviços Ltda — Ata de Registro de Preços nº 213/2026 (HUOC/Universidade de Pernambuco)	☐ Cotação direta ☒ Ata SRP ☐ Paine de Preços ☐ Outro	10/04/2026	CNPJ 07.575.881/0001-18 — SEI 0040609416.000002/2026-11	☒ Válida — item 04 (pilhas/baterias/eletônicos)
07	AMBY Service Ltda — Ata de Registro de Preços nº 97/2026 (Município de Pato Branco/PR)	☐ Cotação direta ☒ Ata SRP ☐ Paine de Preços ☐ Outro	25/05/2026	CNPJ 11.916.389/0001-36 — Processo Administrativo nº 989/2026	☒ Válida — item 01 (item de lâmpadas quebradas da Ata)
08	Medic Tec Ambiental Eireli — Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IAPAR-EMATER/PR) (via PNCP)	☐ Cotação direta ☐ Ata SRP ☐ Paine de Preços ☒ Outro — contratação similar (PNCP)	18/08/2025	CNPJ 06.183.150/0001-64 — PNCP 75234757000149/2025/001349	☒ Válida — item 04

4. QUADRO DE PREÇOS UNITÁRIOS POR ITEM (R\$/KG)

Item	Descrição	Und.	1ª Fonte Válida (R\$/KG)	2ª Fonte Válida (R\$/KG)	3ª Fonte Válida (R\$/KG)	4ª Fonte Válida (R\$/KG)	Val. Ref. Unit. (R\$/KG)
01	Lâmpadas Fluorescentes Inservíveis	KG	Fonte 01 (Direta) R\$ 6,57	Fonte 07 (Ata SRP) R\$ 8,90	—	—	R\$ 7,74 (¹)
02	Resíduos Eletrônicos (REEE)	KG	Fonte 01 (Direta) R\$ 6,57	Fonte 02 (PNCP) R\$ 8,65	—	—	R\$ 7,61 (¹)
03	RSS Classes "A", "B" e "E" — Incineração	KG	Fonte 03 (PNCP) R\$ 7,75	Fonte 04 (PNCP) R\$ 13,28	Fonte 05 (PNCP) R\$ 7,58	—	R\$ 9,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Contratos e Licitações

04	Pilhas e Baterias	KG	Fonte 06 (Ata SRP) R\$ 4,80	Fonte 01 (Direta) R\$ 6,57	Fonte 08 (PNCP) R\$ 3,80	—	R\$ 5,06
----	-------------------	----	-----------------------------------	----------------------------------	--------------------------------	---	----------

5. RESUMO DO VALOR ESTIMADO GLOBAL

Item	Descrição	Unid.	Qtd. Est.	Val. Unit. Ref. (R\$)	Val. Total Est. (R\$)	Obs.
01	Lâmpadas Fluorescentes Inservíveis	KG	4.000	R\$ 7,74	R\$ 30.960,00	(¹)
02	Resíduos Eletrônicos (REEE)	KG	4.000	R\$ 7,61	R\$ 30.440,00	(¹)
03	RSS Classes "A", "B" e "E" — Incineração	KG	20.000	R\$ 9,54	R\$ 190.800,00	—
04	Pilhas e Baterias	KG	4.000	R\$ 5,06	R\$ 20.240,00	—
VALOR GLOBAL ESTIMADO TOTAL:					R\$ 272.160,00	—

(¹) Item com apenas 2 (duas) fontes válidas em R\$/KG após a aplicação dos critérios de compatibilidade — fundamentação no item 6.5 deste Relatório.

6. ANÁLISE E CONCLUSÃO

6.1 A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e as orientações do TCEMG.

6.2 Fontes válidas consideradas: (a) Fonte 01 — Cotação direta, E Ambiental Resíduos Ltda, R\$ 6,57/KG (itens 01, 02 e 04); (b) Fonte 02 — PNCP, Bulbless Serviços Ambientais Ltda (Município de Patrocínio/MG), R\$ 8,65/KG (item 02); (c) Fonte 03 — PNCP, Eccos Ambiental Resíduos de Saúde Ltda (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região/PR), R\$ 7,75/KG (item 03); (d) Fonte 04 — PNCP, MS Ambiental Soluções Ambientais Ltda (SAAE de São Gabriel D'Oeste/MS), R\$ 13,28/KG (item 03); (e) Fonte 05 — PNCP, Resíduo Zero Ambiental S.A (Município de Edéia/GO), R\$ 7,58/KG (item 03); (f) Fonte 06 — Ata de Registro de Preços nº 213/2026 (HUOC/Universidade de Pernambuco), SIM Gestão Ambiental Serviços Ltda, item de pilhas/baterias/eletrônicos, R\$ 4,80/KG (item 04); (g) Fonte 07 — Ata de Registro de Preços nº 97/2026 (Município de Pato Branco/PR), AMBY Service Ltda, item de lâmpadas quebradas, R\$ 8,90/KG (item 01); (h) Fonte 08 — PNCP, Medic Tec Ambiental Eireli (Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná — IAPAR-EMATER), R\$ 3,80/KG (item 04).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Contratos e Licitações

6.3 Fontes excluídas da média: além das fontes válidas listadas no item 6.2, a pesquisa de mercado identificou outras propostas que foram desconsideradas, pelos seguintes motivos: (i) incompatibilidade de unidade de medida, quando o preço da fonte foi apurado por unidade/peça, e não por quilograma (unidade de medida de todos os itens desta contratação); (ii) preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao mercado, decorrentes de contratações de lotes de escala não comparável (quantidades muito inferiores às ora pesquisadas, o que encarece artificialmente o custo unitário pela diluição insuficiente dos custos fixos de mobilização); e (iii) objeto não diretamente comparável, quando a fonte apresentava preço global único para uma contratação que agrega, além do item pesquisado, outros resíduos ou serviços (ex.: coleta geral de RSS ou de lixo hospitalar com o item de lâmpadas incluído de forma acessória e sem discriminação de custo específico), hipótese em que o valor global não permite isolar com segurança o preço do item ora orçado. Em atenção ao princípio da economicidade e às orientações do TCEMG e do TCU sobre equivalência de objeto e de unidade de medida, tais propostas foram desconsideradas por não refletirem, com a necessária segurança, o preço de mercado específico dos itens desta pesquisa.

6.4 Critério estatístico adotado: média aritmética das fontes válidas, apurada individualmente para cada item, em razão da heterogeneidade das fontes disponíveis por item. Não foram identificadas, entre as fontes válidas, propostas inexequíveis ou manifestamente superiores ao mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Contratos e Licitações

6.5 JUSTIFICATIVA PARA A UTILIZAÇÃO DE 2 (DUAS) FONTES DE PESQUISA – ITENS 01 E 02. Para os itens 01 (Lâmpadas Fluorescentes Inservíveis) e 02 (Resíduos Eletrônicos), a pesquisa resultou em apenas 2 (duas) fontes válidas cada, número inferior ao referencial de 3 (três) preços de que trata o art. 6º, caput, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Nos termos do art. 6º, §5º, da mesma Instrução Normativa, “excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente” — situação que se enquadra no presente caso, pelos fundamentos a seguir expostos: (a) Diligência comprovada: para o item 01, além das 2 (duas) fontes válidas, a pesquisa “Fonte de Preços” de 16/07/2026 efetivamente localizou e analisou mais 3 (três) propostas adicionais no PNCP (Município de Resende/RJ, SEMAE e Secretaria de Estado da Administração/SC), todas descartadas por incompatibilidade de unidade de medida ou de objeto, ou por representarem outlier de lote de escala não comparável, nos termos dos itens 2.2, 2.4 e 6.3 deste Relatório. Para o item 02, a mesma pesquisa, realizada em duas oportunidades (16/07/2026), não identificou, no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa (art. 23, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), nenhuma outra contratação pública homologada com objeto e unidade de medida compatíveis, além da fonte já computada. A ausência de terceira fonte válida decorre, portanto, de efetiva limitação do mercado pesquisado, e não de insuficiência de diligência. (b) Natureza especializada e restrita do mercado: os serviços de descontaminação de lâmpadas fluorescentes inservíveis (resíduo Classe I, ABNT NBR 10.004, por conterem vapor de mercúrio) e de logística reversa de resíduos eletroeletrônicos (REEE, nos termos da Lei nº 12.305/2010 e do Decreto nº 10.240/2020) exigem licenciamento ambiental específico para tratamento de resíduos perigosos, o que restringe, de forma objetiva e notória, o número de empresas habilitadas e, por consequência, o número de contratações públicas similares homologadas e disponíveis no PNCP dentro do período de 1 (um) ano exigido pela Lei nº 14.133/2021. (c) Consistência interna dos valores obtidos: as 2 (duas) fontes válidas de cada item, embora numericamente reduzidas, são de naturezas complementares — uma cotação direta de mercado regional e uma contratação pública similar, oriundas de metodologias de apuração distintas — e convergem para valores de mesma ordem de grandeza (item 01: R\$ 6,57/kg e R\$ 8,90/kg; item 02: R\$ 6,57/kg e R\$ 8,65/kg), sem discrepância de múltiplas vezes que indicasse inexequibilidade, sobrepreço ou inconsistência da amostra, nos termos do art. 6º, §4º, da IN SEGES/ME nº 65/2021. (d) Conclusão da justificativa: diante da diligência comprovada, da restrição objetiva do mercado pesquisado e da consistência interna dos valores obtidos, esta Secretaria conclui pela adequação e suficiência das 2 (duas) fontes válidas para os itens 01 e 02, nos termos do art. 23, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 5º, §1º, e art. 6º, §5º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, não se identificando prejuízo à economicidade, à competitividade do certame ou à segurança do valor de referência adotado.

6.6 Conclui-se que o valor Valor: R\$ 272.160,00 (duzentos e setenta e dois mil, cento e sessenta reais) é compatível com os preços de mercado praticados para gerenciamento de RSS e resíduos especiais, sendo recomendado como valor máximo de referência para o processo licitatório, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Para os itens 01 e 02, nos quais remanescem apenas 2 (duas) fontes válidas após a aplicação dos critérios de compatibilidade de unidade de medida e de razoabilidade de preço, a pesquisa prossegue com fundamento no art. 23, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 6º, §5º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 — conforme detalhadamente justificado no item 6.5 acima. Os itens 03 e 04 contam, cada um, com 3 (três) fontes válidas, atendendo ao mínimo legal recomendado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Contratos e Licitações

Josiane Aparecida Paixão

Responsável pela Pesquisa de Preços – Secretaria Municipal de Saúde – Matrícula: 2618
Elói Mendes/MG, 16 de julho de 2026.

Angélica Gambogi Pineli Mendes

Aprovação do Relatório de Pesquisa de Preços – Secretária Municipal de Saúde – Matrícula: 6511
Elói Mendes/MG, 16 de julho de 2026.